



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

## **O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR**

Christianny Diógenes Maia

Doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Pesquisando práticas jurídicas emancipatórias por meio de um estágio de Doutorado Sanduiche no

Centro Estudos Sociais – CES, da Universidade de Coimbra.

christiannydm@uol.com.br

### **1. INTRODUÇÃO**

A busca por uma sociedade verdadeiramente democrática constitui um dos grandes desafios a ser alcançado, especialmente, para aqueles que defendem uma sociedade livre de todo tipo de dominação, baseada numa efetiva participação e num real acesso de todos aos bens públicos e aos bens de produção.

O Direito, por sua vez, constitui importante espaço de disputa, devendo ser apropriado pelos movimentos sociais, com o intuito de instrumentalizarem suas lutas. Nesse contexto, destaca-se o papel da Assessoria Jurídica Popular – AJP que se coloca a serviço da luta das classes subalternas por uma vida digna.

O presente trabalho, fruto das pesquisas desenvolvidas no doutoramento sanduíche, em andamento, no Centro de Estudos Sociais, da Universidade de Coimbra, possui como principal aporte teórico o Professor Doutor Boaventura de Sousa Santos e tem por objetivo fundamentar teoricamente a AJP, destacando o seu potencial emancipatório.

### **2. O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR**

Em uma sociedade cada vez mais marcada pelas desigualdades econômicas, sociais e políticas, bem como pelas constantes violações aos direitos fundamentais da pessoa humana, impõem-se a exigência de organizações sociais que lutem pela garantia de tais direitos, em uma perspectiva emancipatória, e por uma sociedade mais justa e



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

igual para todos.

As lutas empreitadas nesse sentido passam, necessariamente, por uma crítica à ciência e ao direito moderno, importantes sustentáculos do sistema capitalista e colonialista, que hibridizam novas formas de exclusão e discriminação da colonialidade do poder (CARVALHO, 2007).

A ciência e o direito, na modernidade, expressam um paradigma regulatório (da ordem), anulando e invisibilizando práticas com potencial emancipatório. A emancipação é absorvida pela regulação. Nesse sentido, sustenta Santos:

Essa funcionalização da ciência, a par da sua transformação na principal força produtiva do capitalismo, diminuiu-lhe radical e irreversivelmente o seu potencial para uma racionalização emancipatória da vida individual e coletiva. A gestão científica dos excessos e dos défices, tal como a burguesia ascendente entendia, transformou o conhecimento científico num conhecimento regulador hegemônico que absorveu em si o potencial emancipatório do novo paradigma. [...] Ao direito moderno foi atribuída a tarefa de assegurar a ordem exigida pelo capitalismo, cujo desenvolvimento ocorrera num clima de caos social que era, em parte, obra sua. (Santos, 2002, p. 119)

Então, presenciamos o processo de cientifização do direito, que dogmatiza-se, e apresenta-se como algo pretensamente neutro e puro, para falsear sua verdadeira função de mantenedor do *status quo*. Assim, é o Direito na modernidade, um instrumento de regulação social, fruto dos interesses das classes dominantes, um instrumento hegemônico que contribui para a legitimação do capitalismo colonialista, engessando a sociedade, dificultando, portanto, mudanças concretas e emancipatórias.

Entretanto, vivemos um período de transição paradigmática, circunscrita pelo esgotamento do modelo societal moderno e pela emergência, ainda embrionária, de uma outra proposta de sociedade. Sobre esse período de transição paradigmática, Santos explicita que:

A transição paradigmática é um período histórico [...] que não se sabe bem quando começa e muito menos quando acaba. [...] É um ambiente de incerteza, de complexidade e de caos que se repercute nas estruturas e nas práticas sociais, nas instituições e nas ideologias, nas representações sociais e nas inteligibilidades, na vida vivida e na personalidade. E repercute-se muito particularmente, tanto nos dispositivos de regulação social, como nos dispositivos de emancipação social. [...] A transição paradigmática comporta uma reavaliação [...] das relações sociais de poder, de direito e de conhecimento, que geram sentidos comuns circunscritos e regionais, por meio



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

dos quais, o exercício do poder e do direito são naturalizados como discursos da verdade e práticas necessárias, ou seja, como linhas de ação (e de não-ação) sem alternativas razoáveis. É no seio dessas relações que nasce a resistência contra a naturalização do que existe, só porque existe, e se formulam utopicamente alternativas de autoridade partilhada contra os poderes, de direitos democráticos contra direitos despóticos e de sentidos comuns emancipatórios contra sentidos comuns regulatórios. (Santos, 2002, p. 257-259)

Portanto, é fundamental o desenvolvimento de um novo senso comum e de uma nova cultura jurídica, contra-hegemônica, capaz de expandir o potencial emancipatório das lutas populares. É hora de repensar o direito, ou “des-pensá-lo” como propôs Santos (2002), ou ainda: “é preciso um outro direito e uma outra política: o direito e a política da globalização contra-hegemônica e do cosmopolitismo subalterno” (SANTOS, 2007b, p. 47).

O cosmopolitismo subalterno, ou cosmopolitismo dos oprimidos, corresponde ao conjunto dos diferentes projetos e lutas contra-hegemônicas, que apesar da pluralidade e diversidade, não eliminam a possibilidade de comunicação, de compreensão mútua e de cooperação entre suas lutas emancipatórias, por inclusão social (SANTOS, 2007b). E é nesse ambiente de cosmopolitismo subalterno que emerge a legalidade cosmopolita, que segundo Santos (2007b) aprofunda a globalização contra-hegemônica e, sendo necessária para a emancipação social, possibilita o potencial emancipatório do direito.

Nesse contexto, é inquestionável a responsabilidade social dos profissionais jurídicos na transformação da realidade, através de ações organizadas em conjunto com os movimentos populares e o papel da Universidade na formação desses profissionais.

A atuação jurídica tradicional, de cunho positivista e formalista, mostra-se incapaz de oferecer soluções satisfatórias e eficientes às atuais necessidades decorrentes dos novos tipos de conflitos sociais e dos novos sujeitos coletivos de direito<sup>1</sup>. Sobre o perfil do profissional formado apenas sob a perspectiva do ensino tradicional de caráter dogmático, avalia Santos:

---

<sup>1</sup> Antonio Carlos Wolkmer define os novos sujeitos coletivos de direito, como sendo: [...] identidades coletivas conscientes, mais ou menos autônomas, advindos de diversos estratos sociais, com capacidade de auto-organização e autodeterminação, interligadas por formas de vida com interesses e valores comuns, compartilhando conflitos e lutas cotidianas que expressam privações e necessidades por direitos, legitimando-se como força transformadora do poder e instituidora de uma sociedade democrática, descentralizadora, participativa e igualitária. (WOLKMER, 2001, p.240)



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

O paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de direito e de conhecimentos que vão muito além do que cabe nos seus postulados. Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extra-normativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade. Enquanto locais de circulação dos postulados da dogmática jurídica, tem estado distantes das preocupações sociais e têm servido, em regra, para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas sociais. (SANTOS, 2007a, p. 71)

Com efeito, essas necessidades também geram novas práticas e saberes que, conseqüentemente, demandam profissionais jurídicos com outro padrão ético, político e ideológico, o que reforça a necessidade de construção de uma prática inovadora.

Diante de tal realidade, surge a Assessoria Jurídica Popular - AJP, que se coloca a serviço da luta das classes oprimidas por uma vida digna para todos, compreendendo o Direito como um instrumento de transformação social e emancipação humana.

Destacamos, como novidade atribuída a essa prática, o papel das assessorias jurídicas populares universitárias, citadas por Santos (2007a), como exemplos de experiências necessárias para uma revolução democrática da Justiça, que, nos últimos anos, têm contribuído para uma formação de profissionais jurídicos com um perfil diferenciado, mais humano, mais político e social, mais engajado com as lutas populares por efetivação de direitos, são advogados populares, professores, juízes, promotores, procuradores, etc. que possuem uma ética profissional comprometida com a defesa e a promoção dos direitos fundamentais e com uma sociedade mais justa e fraterna, bem diferente do profissional tradicional dos cursos de Direito, que possuem, em boa parte, um perfil elitista, individualista, capitalista e positivista.

Boaventura de Sousa Santos lembra também o papel das extensões universitárias nessa mudança paradigmática dentro das faculdades de Direito, propondo:

Uma extensão emancipatória assenta numa ecologia de saberes jurídicos, no diálogo entre o conhecimento jurídico popular e científico, e numa aplicação edificante da ciência jurídica, em que aquele que aplica está existencial, ética e socialmente comprometido com o impacto de sua actividade. (SANTOS, 2007a, p. 73-74)

Para além das extensões universitárias em assessoria jurídica popular, existe



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

toda uma atuação de advogados e advogadas populares, que se organizam, por exemplo, por meio da RENAP, e, ainda, professores e acadêmicos, profissionais jurídicos de um modo geral, que orientam suas ações baseados na compreensão de que o Direito pode ser um instrumento de emancipação e transformação social.

Entendemos que esses atores jurídicos, que atuam nos mais diversos espaços sociais, ao direcionarem suas ações para a instrumentalização da luta dos movimentos populares, por meio do Direito, estão desenvolvendo o que identificamos como Assessoria Jurídica Popular, movimento jurídico recente, que tem seu contexto histórico ligado ao surgimento dos novos movimentos sociais e a construção de uma Teoria Crítica emancipatória.

Nas três últimas décadas do século passado e primeira década deste século, presenciamos na sociedade brasileira o surgimento de novos movimentos populares e a consolidação de algumas de suas conquistas. Esses novos atores sociais aglutinaram, na luta política, segmentos excluídos social, econômica e politicamente, invisibilizados na dinâmica de expansão do capital e do colonialismo. Em seus processos de organização, elegeram bandeiras de lutas como pelo direito à moradia, à terra, à igualdade de gênero, à livre orientação sexual etc., que, paulatinamente, vão ganhando força social. Foram esses movimentos sociais, que desde a década de 1970, impulsionaram as lutas por cidadania, liberdade política e garantia dos direitos humanos.

A promulgação da Constituição de 1988 representa um marco importante na história dos novos movimentos sociais, e, dentre eles, a AJP. De fato, a Constituição cidadã, além de ter sido elaborada por um processo democrático, no qual vários movimentos sociais puderam interferir, a atual Carta Magna positivou diversos direitos humanos, inclusive direitos sociais fundamentais, apresentando também um arcabouço de garantias constitucionais, entre as quais encontramos importantes instrumentos de tutela coletiva de direitos. É importante ressaltar que, apesar de esses instrumentos comporem ferramentas jurídicas hegemônicas, eles podem ser utilizados de forma contra-hegemônica, como sugere Boaventura Santos ao apontar as condições da legalidade cosmopolita (SANTOS, 2007b).

O movimento de AJP insere-se como um novo movimento, emergente nos



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

processos de democratização, no final da década de 1980, fortalecendo-se com a reorganização dos movimentos sociais e sindicatos e com o surgimento das organizações não governamentais - ONG, principalmente em torno da defesa e promoção dos Direitos Humanos.

O aporte teórico da AJP encontra-se em uma Teoria Crítica do Direito, que combate os dogmas jurídicos e compreende que o Direito pode ser um forte instrumento de emancipação e transformação social, fundamental, portanto, para a luta por uma sociedade mais justa e democrática.

A Teoria Crítica que se baseia, fundamentalmente, em aspectos antidogmáticos e emancipatórios surge no século passado em contraposição ao modelo hegemônico do pensamento positivista que, por sua vez, foi incapaz de corresponder aos anseios da coletividade, mostrando-se conservador, elitista e injusto para a maioria da população. Nesse sentido, Wolkmer explicita que:

A intenção da Teoria Crítica consiste em definir um projeto que possibilite a mudança da sociedade em função de um novo tipo de homem. **Trata-se da emancipação do homem de sua condição de alienado, da sua reconciliação com a natureza não-repressora e com o processo histórico por ele moldado.** (WOLKMER, 2001, p.9). (Grifei)

A partir do legado da Teoria Crítica, que sustentou a possibilidade do uso da razão como instrumento de libertação do homem, é que o pensamento jurídico crítico passou a entender o Direito também como instrumento dessa mesma libertação, em oposição a todas as formas de injustiça e opressão geradas no seio da sociedade capitalista. Assim, Wolkmer esclarece:

Os discursos críticos do Direito desvinculam-se “do positivismo jurídico, do jusnaturalismo e do realismo sociológico, fazendo deles objetos de sua crítica”. Pretendia-se, desse modo, revelar como, através do ensino dessas doutrinas idealistas e formalistas, eram “encobertas e reforçadas as funções do Direito e do Estado na reprodução das sociedades capitalistas”. (WOLKMER, 2001, p. 17)

Destaca-se que a crítica jurídica latino-americana tem priorizado, fundamentalmente, temas como: Uso Alternativo do Direito, Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular (WOLKMER, 2001).

Toda a base teórica difundida pelo pensamento crítico do Direito no Brasil apresenta-se como alicerce para a prática da AJP, que também constitui um movimento



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

jurídico crítico. Nesse sentido, afirma Lyra: “Somos todos uma bela mistura de espírito científico, filosófico, artístico, técnico, lúdico e até místico – ainda quando a fé não se volta para Deus, mas, para uma libertação exclusivamente humana” (LYRA, 1986, p. 299).

Percebe-se, portanto, a importância da Teoria Crítica do Direito para o avanço de um entendimento menos dogmático da Ciência Jurídica e para a compreensão da necessidade de se construir um Direito mais humano, mais social e mais justo; que esteja em todo lugar, nas ruas, nas favelas, nos movimentos populares, nas lutas, e não somente nas leis; que tenha como finalidade a justiça social e que seja utilizado como instrumento de emancipação da maioria oprimida. Esse outro senso jurídico constitui premissa fundamental no papel que a AJP assume junto aos movimentos sociais na luta por uma sociedade mais justa e democrática.

Sobre essa concepção do Direito, poder-se-ia utilizar as seguintes palavras do professor Wolkmer como sendo da própria AJP:

No nível teórico, busca-se denunciar os mitos e as falácias que sustentam e reproduzem a ciência jurídica tradicional e a reordenação do Direito “no conjunto das práticas sociais que o determinam”. **Já no nível da práxis, procura-se constituir o Direito como instrumento estratégico de efetiva alteração das práticas reais vigentes, capaz de impulsionar a construção de uma organização social mais justa e democrática.** (WOLKMER, 2001, p. XV). (Grifei)

Para uma melhor compreensão da noção que possui a AJP sobre o fenômeno jurídico, é necessário, antes de tudo, desmistificar a idéia do Direito como simples pacificador de conflitos sociais, mostrando que o Direito pode ser um instrumento de transformação social.

Contribuindo com as idéias de um novo senso comum jurídico a partir das teorias críticas, de inspiração gramsciana, desenvolvidas pelos “intelectuais” do Direito, ressalta Barboza:

É possível relacionarmos as concepções críticas do direito com a proposição de um novo senso comum jurídico para os operadores do direito e da cidadania, baseado numa compreensão do direito que vislumbra mais um novo consenso, emancipatório, do que a perspectiva essencialmente coercitiva, regulatória, que se consolidou na tradição jurídica. **A construção de um novo senso comum reserva um papel determinante para os**



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

**intelectuais orgânicos comprometidos com a crítica, os quais não se encontram somente no campo da atuação profissional dos operadores do direito. Estão também nesse campo, que deve ser articulado com a sociedade civil, com os outros intelectuais que vivem o direito, que nele percebem esperanças e frustrações. Assim, é possível o reconhecimento de novos sujeitos históricos, capazes de serem conscientes atores de um esforço coletivo para estabelecer uma nova força hegemônica e política, que só pode ser percebida pela autoconsciência crítica, uma unidade intelectual voltada para a superação do senso comum.** (Barboza, 2007, p. 135). (Grifei)

Nesse sentido, Wolkmer lembra que o pensamento crítico jurídico exerce uma função “não só no sentido de questionar e desmistificar o que legalmente está posto (o injusto e ineficaz), mas, sobretudo, como um instrumento pedagógico que possibilite a construção das premissas fundantes que conduzem a um Direito ‘novo’”. (WOLKMER, 2001, p. 140)

A AJP contrapõe-se ao modelo tradicional, liberal e individualista, de estudar e operar o Direito, que se desenvolve no meio acadêmico e profissional, como mero reprodutor de dogmas, marcado pelo fetichismo da lei, sem criticidade e sem compromisso com a transformação da sociedade.

Ainda sobre a compreensão que se tem do Direito, a AJP não o entende como uma ciência neutra, pois, além de ser fruto das relações sociais, de uma sociedade dividida em classes, a sociedade capitalista, é também um espaço de disputa de interesses e de poder. Desse modo, o Direito constitui-se como um espaço de disputa de interesses sociais, estando sempre a serviço de uma classe, ou de um grupo e, na maioria das vezes, a serviço dos setores dominantes.

Portanto, o Direito é disputado pelas classes sociais, e, apesar de se colocar mais ao lado dos grupos dominantes, pode ser utilizado pelas classes oprimidas, como ferramenta de lutas por direitos, por meio de uma participação ativa desses sujeitos. Aí reside o papel dos intelectuais orgânicos comprometidos com a transformação, identificados com os assessores jurídicos populares que por meio de uma educação jurídica popular instrumentalizam a luta por hegemonia das classes subalternas.

Assim, ao entender o Direito como um instrumento de transformação social, a AJP assume o compromisso com um projeto emancipatório das classes populares, de tal modo que todas as ações da AJP fundam-se nesses sentimentos de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

emancipação humana e transformação social.

Ressaltamos, entretanto, que a AJP, embora se fundamente em uma Teoria Jurídica Crítica, avança em relação a esta, na medida em que consolida uma práxis reflexiva e militante, levando, portanto, o saber científico para as ruas, para as lutas cotidianas, na mesma medida em que se alimenta do saber popular.

Para uma ação transformadora, não basta, simplesmente, operar o Direito. Mais que isso, é necessário um conhecimento amplo e plural dos problemas sociais, dos conflitos, da situação econômica, cultural, social e histórica das comunidades que serão assessoradas. Além do mais, deve-se valorizar os saberes populares, já que os assessorados devem ser tratados como sujeitos de direitos e não como simples “clientes” de um serviço jurisdicional.

Dessa forma, a AJP constitui uma encarnação da *Sociologia das Ausências*, pois, tem a tarefa, entre outras coisas, de dar visibilidade à procura suprimida dos movimentos populares, dos sujeitos negados, intimidados ou impotentes diante da “estética opressora do judiciário”. Santos (2006, p. 102) assim define a Sociologia das Ausências:

Trata-se de uma investigação que visa demonstrar que o que não existe é, na verdade, activamente produzido como não existente, isto é, como uma alternativa não-credível ao que existe. [...] O objetivo da sociologia das ausências é transformar objectos impossíveis em possíveis e com base neles transformar as ausências em presenças.

A AJP seria, também, capaz de contribuir nos processos do *trabalho de tradução*<sup>2</sup>, já que possui uma ampla atuação, de parceria com diversos setores populares – identificando-os como sujeitos de direito e verdadeiros protagonistas de transformações sociais – a partir da identificação do que há de comum em suas lutas, compreendendo os direitos humanos como um *guião emancipatório*.

Nesse sentido, além de assessorar as lutas dos movimentos populares por direitos (garantia e efetividade), a AJP desenvolve trabalhos de capacitação em direitos humanos, por meio da Educação Popular, priorizando a interlocução do saber científico

---

<sup>2</sup> “Um procedimento capaz de criar uma inteligibilidade mútua entre experiências possíveis e disponíveis sem destruir a sua identidade” (SANTOS, 2006, p. 95).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

com o saber popular, nos termos propugnados por Santos (2006) como *ecologia dos saberes*.

Assim, a AJP possibilita uma educação para a liberdade, que objetiva a organização comunitária e a construção de um saber plural e democrático, criando oportunidades para que os membros dos grupos acompanhados aprendam com o próprio cotidiano e desenvolvam novas formas de ver a vida, de conceber e pensar sua realidade, o direito e o político. Construindo, dessa forma, progressivamente, um novo senso comum jurídico.

Precursor da pedagogia da libertação, que tem por desafio uma formação humana voltada para a afirmação da liberdade, o educador Paulo Freire é, sem dúvida, o maior referencial teórico da Educação Popular, de modo que suas lições são as bases do que discorreremos sobre esse tema.

Os estudos sobre a Educação Popular são constantes nos trabalhos da AJP, pois, conforme lembra Alfonsin: “Antes de a assessoria jurídica assumir qualquer pretensão pedagógica, então, do tipo orientar ou conscientizar, passe o óbvio, cabe-lhe humildemente o permanente trabalho de conscientizar-se, o qual, como se sabe, é obra para uma vida inteira” (ALFONSIN, 2002 p. 363).

Portanto, para realizarmos a AJP, são necessários estudos permanentes da abordagem da Educação Popular, que envolva a teoria e a prática por meio de um processo contínuo de aprendizado entre assessores e assessorados, com o qual ambos aprendem, já que, segundo Freire: “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo” (FREIRE, 2001a, p. 68).

Portanto, a pedagogia da libertação consiste em um aprendizado dialógico, que implica na interação entre sujeitos por meio da linguagem, no qual não há hierarquização do conhecimento. Todos os saberes, científico ou popular, são importantes nesse processo educacional.

A dialogicidade implica um processo educativo libertador, de transformações, que se constrói *com* o povo e jamais *para* o povo, que reconhece a historicidade



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

humana, objetivando a humanização e o direito de *ser mais*<sup>3</sup> dos oprimidos, a partir de uma ação-reflexão. Assim, assinala Freire:

A existência humana não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas palavras, mas de palavras verdadeiras, com que os homens transformam o mundo. Existir; humanamente, é pronunciar o mundo, e modificá-lo. O mundo pronunciado, por sua vez, se volta problematizado aos sujeitos pronunciantes, a exigir deles novo pronunciar. [...] Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão. (FREIRE, 2001a, p. 78).

A idéia de ação-reflexão expressa a necessidade de uma prática-reflexiva. É nesse sentido que a AJP desenvolve suas atividades, primando pelo constante aprendizado, realizando grupos de estudo e, principalmente, reavaliando seus atos e suas posturas, para não correr o risco de cair em um sectarismo, rejeitado pelo referido autor, por se tratar de uma atitude fechada, irracional, domesticadora, fanática, conforme destaca:

É que a sectarização é sempre castradora, pelo fanatismo de que se nutre. A radicalização, pelo contrário, é sempre criadora, pela criticidade que alimenta. Enquanto a sectarização é mítica, por isto alienante, a radicalização é crítica, por isto libertadora. Libertadora porque, implicando o enraizamento que os homens fazem na opção que fizeram, os engaja cada vez mais no esforço de transformação da realidade concreta, objetiva. (FREIRE, 2001a, p. 25)

A educação libertadora possui, portanto, um compromisso histórico com a transformação social e política, de modo que uma ação educativa jamais pode ser neutra, conforme propõe Freire:

A educação que, não podendo jamais ser neutra, tanto pode estar a serviço da decisão, da transformação do mundo, da inserção crítica nele, quanto a serviço da imobilização, da permanência possível das estruturas injustas, da acomodação dos seres humanos à realidade tida como intocável. (FREIRE, 2000, p. 58)

Nesse contexto, a AJP se posiciona ao lado dos setores oprimidos, protagonistas da transformação social, instrumentalizando as ações desses grupos sociais a partir de uma educação em direitos humanos. Antes de tudo, por parte dos assessores jurídicos populares, deve haver um compromisso com os sonhos, os ideais e a luta desse povo por uma vida mais digna.

---

<sup>3</sup> Freire (2001a) compreende condição humana como inacabamento, incompletude; para ele, estamos em permanente busca de *ser mais*. Somos seres "a caminho", "em busca".



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

Com base em tais fundamentos é que a educação popular em direitos humanos é realizada pela AJP, uma educação para a liberdade, que objetiva a organização comunitária e a construção de um saber plural e democrático. A respeito de uma educação libertadora em direitos humanos, Freire propõe que:

A educação para os direitos humanos, na perspectiva da justiça, é **exatamente aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da briga, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, rigorosa, disciplinada, sem manipulações, com vistas à reinvenção do mundo, à reinvenção do poder.** [...] essa educação tem que ver com uma compreensão diferente do desenvolvimento, que implica uma participação, cada vez maior, crescente, crítica, afetiva, dos grupos populares. (FREIRE, 2001b, p. 99) (Grifei)

Portanto, a perspectiva de uma educação em direitos humanos, defendida pelo renomado autor está relacionada a um ideal de sociedade, em que os direitos fundamentais sejam plenamente garantidos. No mesmo sentido, a AJP compreende a educação popular em direitos humanos, ou seja, como um passo a mais que se dá na longa caminhada por uma sociedade mais justa e democrática.

Os assessores jurídicos populares baseiam-se na convicção profunda e militante de que é necessário construir uma cultura dos direitos humanos a partir do cotidiano, em uma perspectiva crítica e transformadora. Nesse sentido, sustenta Freire:

Este fazer coletivo, teórico-prático, é permanente em todo processo histórico que inclua a conscientização como fator de humanização. Que entenda o desvelamento do mundo opressor como condição para sua superação. Para, assim, construir a transição para um mundo sem opressores e oprimidos, que em última instância é a afirmação permanente do processo revolucionário. (FREIRE, 2001a, p. 99)

A preocupação com a educação no processo de emancipação humana e organização popular para a luta pela efetivação dos direitos humanos e para a transformação da sociedade é uma das marcas principais da AJP que, dessa maneira, diferencia-se da prática legal tradicional, assistencialista.

Nesse contexto, a AJP trabalha *com* os movimentos sociais, instrumentalizando suas lutas por garantia de direitos, dignidade, justiça e democracia. Sem a pretensão de substituir os verdadeiros protagonistas do processo de transformação social, os assessores jurídicos populares realizam uma educação em direitos humanos, como projeto pedagógico emancipatório, possibilitando um espaço democrático de criação,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

valoração, redefinição e compreensão do jurídico e do político.

Quanto à idéia de emancipação, afirma Santos:

**(...) tal concepção de emancipação implica a criação de um novo senso comum político. (...). A nova cidadania tanto se constitui na obrigação política vertical entre os cidadãos e o Estado, como na obrigação política horizontal entre cidadãos. Com isso, revaloriza-se o princípio da comunidade e, com ele, a idéia de igualdade sem mesmice, a idéia da autonomia e a idéia de solidariedade.** (SANTOS, 1995, p.277-278). (Grifei)

Aprofundando o assunto, o sociólogo português ressalta também que:

Um certo pós-modernismo míope, ao proclamar pseudo-radicalmente o fim da política, não faz mais do que levar a termo o processo de despolitização do Estado, operada pela modernidade ocidental. **O conhecimento-emancipação visa, pelo contrário, uma repolitização global da vida coletiva**, assente em duas ideias fundamentais. Em primeiro lugar, a ideia de que a hiperpoliticização do Estado, operada pela modernidade, é o outro lado da despolitização da chamada sociedade civil. Confinado a um sector específico da acção social – a esfera pública –, o ideal democrático da política moderna foi neutralizado ou drasticamente limitado no seu potencial emancipatório. Em segundo lugar, **a liberdade não é um bem natural da humanidade que tenha de ser defendido da política, como a teoria política liberal preconiza. Pelo contrário, quanto mais vasto for o domínio da política, maior será a liberdade.** (SANTOS, 2002, p. 113). (Grifei).

Assim, a concepção de emancipação popular, trabalhada pela AJP, pressupõe uma conscientização política para a libertação humana, valorizando um sentimento comunitário, reforçando a idéia de igualdade e solidariedade, potencializando, portanto, a organização social para a luta por direitos, por meio da participação dos novos sujeitos coletivos. Com isso, a AJP contribui, indiretamente, para a eficácia dos direitos fundamentais, para um novo senso jurídico e, em última análise, para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assessoria Jurídica Popular – AJP constitui uma práxis emancipatória porque tensiona o Direito regulatório e denuncia suas formas de opressão, ao mesmo tempo em que reconhece a importância de se disputar o Direito, como um campo estratégico de luta contra-hegemônica, nessa guerra de posições (para utilizar categorias gramscianas). Com efeito, se o Direito pode ser opressor quando a serviço dos interesses das elites, também pode ser libertário, se utilizado pelos setores excluídos, em suas lutas por conquistas e efetivação de direitos.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

A AJP constitui uma encarnação da *Sociologia das Ausências*, pois, tem a tarefa de dar visibilidade à procura suprimida dos sujeitos negados, impotentes diante da “estética opressora do judiciário”, assumindo, assim, o compromisso com um projeto emancipatório dos setores populares. A AJP é, também, capaz de contribuir nos processos do trabalho de *tradução*, já que possui uma ampla atuação, de parceria com diversos setores populares – identificando-os como verdadeiros protagonistas de transformações sociais – a partir da identificação do que há de comum em suas lutas, compreendendo os direitos humanos como um *guião emancipatório*.

Nesse sentido, além de assessorar as lutas dos movimentos populares pela efetividade de seus direitos, a AJP desenvolve trabalhos de capacitação em direitos humanos, por meio da Educação Popular, priorizando a interlocução do saber científico com o saber popular, nos termos de uma *ecologia dos saberes*. Assim, possibilita uma educação para a liberdade, objetivando a organização comunitária e a construção de um saber plural e democrático, criando oportunidades para que os membros dos grupos acompanhados aprendam com o próprio cotidiano e desenvolvam novas formas de ver a vida, de conceber e pensar sua realidade, o direito e o político. Construindo, com isso, progressivamente, um novo senso comum jurídico.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFONSIN, Jacques Távora. Dos nós de uma lei e de um mercado que prendem e excluem aos nós de uma justiça que liberta. In: DORA, Denise Dourado (Org.). *Direito e mudança social*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARBOZA, Paulo César Neves. *Estado, Direito e Hegemonia: contribuições de Gramsci para a crítica jurídica*. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Florianópolis, 2007. Dissertação de mestrado.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de. *Experiências emancipatórias em tempos de crise e transição: potencialidades da utopia democrática*. Projeto de investigação de Pós-Doutoramento apresentado ao Centro de Estudos Sociais – CES, da Universidade de Coimbra. Fortaleza, novembro de 2007.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia do oprimido*. 30. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001a.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos e Educação Libertadora. In: FREIRE, Ana Maria Araújo (Org.). *Pedagogia dos sonhos possíveis*. São Paulo: Editora UNESP, 2001b.

LYRA, Doreodó Araújo (Org.). *Desordem e processo: estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice – o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995.

\_\_\_\_\_. *Por um novo sendo comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. Conteúdo: V.1. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. *A gramática do tempo: para uma nova concepção política*. Coleção para um novo senso comum; v. 4. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. *Para uma revolução democrática da Justiça*. São Paulo: Cortez, 2007a.

\_\_\_\_\_. *Poderá o direito ser emancipatório?* Vitória: FDV; Florianópolis: Boiteux, 2007b.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. O direito achado na rua: concepção e prática. In: \_\_\_\_\_. (Org.) *Introdução crítica ao direito*. 4. ed., Brasília: Universidade de Brasília, 1993. (Série o direito achado na rua, v. 1)

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico – fundamentos de uma nova cultura no direito*. São Paulo: Alfa Omega, 2001.